



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 – PROCESSO 224/2025 - EDITAL Nº 28/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.

A **PREFEITURA DE BOITUVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.499/0001-90, com sede na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 01 - Centro, cidade de Boituva, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Luís Eustáquio Gianotti, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, aplicando subsidiariamente e desde que não conflite com as normas específicas, as disposições da Lei nº 14.133/2021, vem realizar Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar – PNAE durante o período de 12 meses.**

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 13 de junho de 2025 às 09 horas, na sede da Prefeitura de Boituva**, localizada à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 01 - Centro, cidade de Boituva/SP.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios descritos no Anexo II.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas com o objeto dessa Chamada Pública no valor total estimado de **R\$ 896.697,4960 (oitocentos e noventa e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)**, correrão por conta das seguintes dotações:

Reserva	Data	Unidade	Fonte	Aplicação	Categoria Econômica
2191	30/04/25	024008	5	2330016	339039410000
2192	30/04/25	024008	5	2430015	339039410000
2193	30/04/25	024008	5	2830018	339039410000
2194	30/04/25	024008	5	2840019	339039410000
2195	30/04/25	024008	5	2850017	339039410000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução vigente FNDE que dispõe sobre o PNAE para o exercício de 2025.

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2.2. Em conformidade com o art. 14 e §3º, da Lei nº 11.947/2009, a aquisição dos gêneros alimentícios



diretamente da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, em que o proponente seja o cônjuge masculino, a aquisição será feita em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido no nome da mulher. Para cumprimento da exigência, a documentação de ambos os cônjuges deverá ser apresentada.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.5. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

3.5.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, por autenticação de agente público membro da Comissão de Contratação que irá conduzir a Chamada Pública ou, por publicação em órgão de imprensa oficial.

3.5.2. Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores a abertura da proposta.

3.5.3. A Comissão de Contratação poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos sítios eletrônicos dos órgãos expedidores na Internet, para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo III**.

4.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

- a) o nome;
- b) o CPF e
- c) nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública a ser realizada no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste edital e registrada em ata.

5. DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

5.1. Para seleção, os projetos de venda das participantes habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do país;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

5.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

5.3.3. Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 5.3.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3.4. Caso a Entidade Executora (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 5.1 deste edital.

5.3.5. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o 5.3.1, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

5.4. Nos termos do §4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações, na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados nos envelopes (1 e 2), à critério da Comissão de Contratação, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis.

5.4.1. Caso não seja apresentado e/ou sanada a irregularidade dentro do prazo estipulado, o participante será inabilitado e, conseqüentemente não terá seu projeto de venda selecionado.

5.5. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação nos termos do inciso I do art. 165 da Lei 14.133/2021.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar nos termos da minuta Anexo IV que integra este Edital.

6.2. Decorrido o prazo de recurso, homologada a Chamada Pública e após aprovação das amostras, o



agricultor selecionado será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis assinar o contrato.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares, conforme planilha constante do Anexo I, mediante solicitação da Secretaria.

7.2. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio previsto. Portanto, o descumprimento dos prazos de entrega implicará no prejuízo da execução do cardápio, trazendo transtornos no balanceamento nutricional, e conseqüentemente, na imputação de sanções administrativas e cíveis àqueles que, sem motivação plausível, descumprir o contrato.

7.3. Todos os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7.4. As mercadorias poderão ser devolvidas no ato de entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital (conforme avaliação dos servidores lotados na unidade escolar, encarregados de vistoriar o recebimento dos produtos). No caso de devolução a substituição deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis, a fim de não prejudicar a distribuição.

7.4.1. Não ocorrendo a substituição no prazo ou nas condições exigidas, reputar-se-á o descumprimento do contrato, sendo passível de sanções, conforme o caso.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente, em nome – necessariamente – da contratada, após apresentação e aceitação da nota fiscal correspondente aos gêneros adquiridos, por meio do Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, que será realizado de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

8.2. Sendo necessárias providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei.

8.3. Para fins de pagamento deverá ser observado o disposto no §3º do art. 14 da Lei 11.947/2009.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

9.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EE.

9.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

Sendo:

VMC = Valor máximo a ser contratado

NAF = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica

9.2. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação dos credenciados, respeitada a igualdade de oportunidades entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9.3. A apresentação do Projeto de Venda, por parte dos interessados, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria.

9.4. A Autoridade Competente poderá revogar ou anular esta Chamada Pública, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

conduta, devendo invalidá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que haja direito a qualquer tipo de indenização.

9.5. Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição e preço de referência dos produtos;

Anexo II – Projeto de Venda;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são: de produção própria, relacionada no projeto de venda (grupos individuais) produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (grupos informais) ou produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

9.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Boituva.

Boituva, 22 de maio de 2025.

LUÍS EUSTÁQUIO GIANOTTI
Secretário Municipal de Educação





TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 224/2025

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

1. OBJETO

1.1. Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de 2025, nos termos da Lei Federal nº11.947, de 16 junho de 2009 e Resolução nº 06/2020 relativa ao PNAE e suas alterações.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de gêneros alimentícios para a rede pública municipal de ensino de Boituva tem como objetivo atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Essa aquisição está fundamentada na Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, na Resolução nº 2, de 10 de março de 2023, na Resolução nº 20, de 2 de dezembro de 2020, e na Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

Nos termos do art. 14 do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE devem ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Essa prioridade visa fomentar a economia local e promover a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede pública. Além disso, é previsto que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família seja realizada em nome da mulher, incentivando a equidade de gênero no meio rural.

A aquisição de produtos da agricultura familiar apresenta benefícios diretos para a alimentação escolar e para o desenvolvimento socioeconômico do município, destacando-se:

Qualidade nutricional: Os produtos da agricultura familiar, em sua maioria, são frescos e apresentam menor incidência de agrotóxicos, contribuindo para uma alimentação mais saudável e equilibrada para os alunos.

Desenvolvimento local: A compra direta de pequenos produtores fortalece a economia municipal, gera emprego e renda no campo e estimula a permanência das famílias na atividade agrícola.

Dessa forma, a aquisição desses gêneros alimentícios atende às exigências normativas e aos princípios da alimentação escolar saudável, sustentável e socialmente justa, assegurando o cumprimento das diretrizes do PNAE no município de Boituva.

O referido processo não consta com a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP), visto que se tratar de uma demanda conhecida e repetitiva, (Chamada Pública 03/2019, 01/2021, 06/2022 e 01/2024) sem alternativa no mercado e que não gerarão despesas correlatas e/ou interdependentes, sendo facultativo, conforme Decreto Municipal nº 2.979, de 26 de junho de 2024, e também por ser uma demanda específica para atender a Lei Federal nº11.947/09, aplicando-se a Lei 14.133/2021 apenas de forma subsidiária.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Agricultura Familiar para fornecimento de gêneros hortifrúteis (in natura e processado) nas quantidades e especificações técnicas descritas.

3.1.1. Descrição dos Gêneros Alimentícios e Suas Especificações:



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação Técnica
Verduras				
01	Alface (Crespa ou Lisa)	KG	6.335	Parte verde das hortaliças, sem defeitos, com folhas turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Uniformidade no tamanho, aroma e cor, sem odor ou sabor estranhos. Sem parasitas, larvas ou resíduos de fertilizantes. Deve obedecer às normas microbiológicas vigentes.
02	Beterraba	KG	2.775	De primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem rama, fresca, compacta e firme. Coloração vermelha intensa, sem rachaduras ou lesões de insetos. Peso aproximado de 200 g.
03	Brócolis (Ninja)	KG	444	Peso aproximado de 300 g. Pedúnculo curto, coloração verde brilhante. Botões florais pequenos de coloração verde média, sem folhas.
04	Cenoura	KG	3.975	Raiz de elevada qualidade, sem defeitos, uniforme em tamanho e cor. Sem rachaduras, perfurações ou cortes. Isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Polpa intacta e limpa.
05	Mandioca Limpa	KG	1.484	Descascada, limpa e embalada a vácuo. Seguir normas sanitárias e de rotulagem da ANVISA. Embalagem de 1 kg. Produto firme, sem rachaduras ou lesões mecânicas.
06	Tomate	KG	12.828	Grau de maturação adequado para salada. Lote homogêneo em tamanho e cor. Sem podridão, virose, danos por pragas ou queimaduras de sol graves. Peso aproximado de 110 g.
Frutas				
07	Banana Nanica	KG	35.105	Oriunda de plantas sadias, fresca, com tamanho, aroma e sabor próprios da variedade. Sem lesões mecânicas, resíduos de fertilizantes ou umidade externa anormal. Tamanho médio e uniforme.
08	Laranja Pera	KG	29.540	Para sobremesa, sabor doce, tamanho médio a grande, madura, sem fermentos ou sinais de podridão. Peso aproximado de 220 g.
09	Mexerica Ponkan	KG	10.000	Fresca, 60 a 70% de maturação, tamanho médio, cor amarelo-alaranjada. Polpa firme e intacta, sem parasitas, larvas ou resíduos de fertilizantes. Peso aproximado de 220 g.
Diversos				
10	Cheiro Verde	KG	682	Em maços de 500 g, de primeira qualidade, in natura, com tamanho e coloração uniforme. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem defeitos graves, como murcha, manchas ou injúrias por pragas.



Todos os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.2. Personalização e Qualidade das Embalagens

3.2.1. Embalagem e Transporte: Os produtos fornecidos pela agricultura familiar deverão ser entregues exclusivamente em caixas plásticas, garantindo a integridade, higiene e conservação adequada dos alimentos. É vedada a utilização de caixas de madeira para o acondicionamento e transporte dos produtos.

3.2.2. Requisitos das Caixas Plásticas: As caixas plásticas utilizadas para a entrega dos produtos devem:

3.2.2.1. Ser confeccionadas em material durável, resistente e adequado ao transporte de alimentos perecíveis;

3.2.2.2. Possuir estrutura reforçada para suportar o peso e volume dos produtos, evitando danos e contaminação;

3.2.2.3. Ser de fácil higienização, permitindo a limpeza regular sem comprometer sua estrutura, garantindo condições sanitárias adequadas;

3.2.2.4. Ser compatíveis com os requisitos de empilhamento seguro e armazenamento adequado;

3.2.2.5. Possuir tara garantida e conhecida, assegurando o correto cálculo do peso líquido dos produtos.

3.2.3. Identificação e Controle: A identificação dos produtos será realizada por meio de romaneio entregue no ato da entrega, contendo informações detalhadas sobre os itens fornecidos, garantindo rastreabilidade e controle.

3.2.4. Rejeição de Embalagens Inadequadas: Serão rejeitados produtos entregues em embalagens inadequadas ou que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aqueles acondicionados em caixas de madeira ou que apresentem riscos à qualidade e segurança alimentar dos produtos fornecidos.

3.3. Distribuição de Alimentos por Unidades Escolares e Gênero de Ensino (Creche, EMEI, Fundamental, Médio e EJA):

Unidade Escolar	Alface (KG)	Beterraba (KG)	Brócolis (KG)	Cenoura (KG)	Mandioca (KG)	Tomate (KG)	Banana (KG)	Laranja (KG)	Mexerica (KG)	Cheiro Verde (KG)
Creche	630	305	60	875	196	998	5740	5495	1610	175
EMEI	490	195	48	300	136	980	3850	3395	1100	87
Funda mental	3885	1677	250	2125	878	8960	20615	16275	5840	315
Médio	1295	546	80	650	264	1750	4375	3850	1250	105
EJA	35	52	6	25	10	140	525	525	200	0
Total	6335	2775	444	3975	1484	12828	35105	29540	10000	682

3.4 DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.4.1 Poderão participar deste procedimento, somente:

a) Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

b) Grupo Informais: Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

c) Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações de Agricultores devidamente formalizadas) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.



3.6. Subcontratação

3.6.1. Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

3.7. Garantia Contratual

3.7.1. Não será exigida garantia contratual.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer nas cozinhas das unidades escolares listadas na tabela abaixo, conforme solicitação formal do Setor de Alimentação Escolar, enviada por e-mail.

5.2. A distribuição dos produtos deverá ser realizada às terças-feiras, no período das 06:30 às 16:00, conforme cronograma estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar. A entrega fora desse horário ou em outro dia só será permitida mediante autorização expressa do referido setor.

5.3. Em casos excepcionais, poderão ocorrer entregas extras.

Escolas Estaduais e Municipais

<u>Nº</u>	<u>Local</u>	<u>Endereço</u>
01	EE Alferes Mario Pedro Vercelino	Av. Alexandrina B. Vercellino, 361 – Vila Ginásial
02	EE João Moretti	Rua João Marcon, 815 – Águia da Castelo
03	EE PEI Jardim Paraíso	Rua Amabile Modolo Pascoli, 401 – Bairro Novo Mundo
04	EMEIEF Antônio Módulo	Av. São Paulo, s/nº – Recanto Maravilha
05	EMEIEF Luiza Holtz Primo	Rua Leonildo Galera, s/nº - Santa Adélia
06	EMEIEF José da Conceição Holtz Filho	Rua Almério José Doriguelo, 714 – Água Branca
07	EMEIEF Eney de Oliveira Moraes Campos	Rua Orlando Maciel de Lima, 901 – Pq Novo Mundo
08	EMEIEF Olávo Lázaro Munhoz Soares	Rua Benedito A. de Campos, 381 – De Lorenzzi
09	EMEI Alzira Augusta Ribeiro Vianna	Rua Benedito Solano, 01 – Pq São Camilo
10	EMEI Angelina Ferriello Agostinho	Rua José Tomé, 635 – Pq Santa Rita de Cássia
11	EMEI Maria Aparecida C. Barbosa	Rua Camilo Cristo, 287 Pq Nossa Senhora das Graças
12	EMEI Célia Lourdes Vercellino	Travessa Treze de Maio, 21 – Centro
13	EMEI Silceya Moro Galvão	Rua Marsola de Campos, 40 – De Lorenzzi
14	EMEIEF Maria José Viana	Rua São Marcos, 456 – Pq Nossa Senhora das Graças



15	EMEIEF Elza Brígida Ferriello Malatrasi	Rua Delfino Walter, 30 – Vila Ginásial
16	EMEF Cel. José C. de A. Botelho	Rua São João, 126 – Centro
17	EMEF Elisa Ferreira da Silva Mello	Rua Prof. Dora Maria G. Fiorato, 06 Terras de Santa Cruz
18	EMEIEF Wanderley Rosa	Rua Isaltino Gomes da Silva, 201 – Jd São Paulo
19	EMEF João Pastre	Av. Célia Lourdes Vercelino, 965 – Jd. St Cruz
20	EMEF Branca Selas A.	Rua José R.de Almeida, 50 – Jardim Antônio V. Moschine
21	EMEF Esmeralda B. Labronici	Av. Brasil, 05 – Centro
22	EMEF Hélio Zacharias Filho	Rua Professor Wanderley Pereira Camargo, 153 – Jardim Esplanada
23	EMEF Íris de Castro Amadio	Rua Carmela Grandó Baptistela, s/nº - Jardim Vitória
24	EMEF Terezinha Elizabeth S.Sarubbi	Rua Antônio Penatti, 100 – Pq Novo Mundo
25	EMEF Vilma Ap.Penatti Galvão	Av. Carmem V. Ferriello Holtz, 141 – Terras de Santa Cruz
<u>CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI)</u>		
26	CEI Amantina Abusanra Thame	Rua Benedito Solano, 11 – Pq São Camilo
27	CEI Aparecida Rosalina de Camargo	Av. Carmem V. Ferriello Holtz, 80 – Terras de Santa Cruz
28	CEI Elvira Sartoreli Rosa	Rua Antônio Penatti, 50 – Pq Novo Mundo
29	CEI Helena Mouro	Rua José Rosa da Silva Jr, 120 – Pq Novo Mundo
30	CEI Ida Scott Ferriello	Rua José Pierotti, 286 – Jardim Santa Cruz
31	CEI Josefina Franco Primo	Rua São Cristóvão, 220 – Vila Aparecida
32	CEI Napoleão Jorge I	Rua José Soares Rosa, 163 – Centro
33	CEI Olga Bonora Schincariol	Rua Conrado Labronici, 100 – Pq Santa Rita de Cássia
34	CEI Rodrigo Holtz Filho	Rua São Marcos, 287 – Pq Nossa Senhora das Graças
35	CEI Profª Ana Cristina Favoretti da Silva	Rua Maria José de Oliveira Prestes, 435 – Pq Ecológico

5.4. A critério da Prefeitura, poderão ser acrescentadas unidades educacionais não relacionadas neste Termo de Referência, respeitando o limite previsto no Lei Federal nº 14.133/21.

5.5. Os pedidos de gêneros serão emitidos pelo Setor de Alimentação Escolar com 20 (vinte) dias de antecedência ao uso, especificando escola, quantidade e dia de entrega, com base nos cardápios da alimentação escolar.

5.6. O Setor de Alimentação Escolar comunicará com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, qualquer



alteração, se houver, na programação de entrega, quanto a quantidade ou demais aspectos.

5.7. O prazo de validade na data da entrega deve ser de, no mínimo, 7 dias em relação ao prazo total recomendado pelo fabricante, uma vez que se refere a itens perecíveis.

5.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor ou cooperado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.9. O Produtor/Cooperado deverá informar, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data de entrega, qualquer ocorrência que impeça o abastecimento dos gêneros para ciência e providências do Setor de Alimentação Escolar. Em caso de eventos naturais e imprevisíveis (coma intempéries), o Setor de Alimentação Escolar deverá ser comunicado com a maior brevidade possível. O fornecedor deverá registrar o motivo por escrito da falta do produto solicitado.

5.10. Os veículos que transportarão os gêneros deverão apresentar adequadas condições de higiene, de acordo com a legislação sanitária vigente.

5.11. O transporte deverá ser efetuado por caminhão com carroceria tipo baú, de forma que os produtos fiquem protegidos devendo ser entregues em caixas plásticas, de peso padronizado, vazadas, limpas, fornecidas pelo Produtor/Cooperado, que permitam o empilhamento e que não causem danos aos produtos. As caixas poderão ser mantidas na escola até a próxima entrega, conforme necessidade, para armazenamento.

5.12. O Produtor/Cooperado deverá disponibilizar auxiliares para a descarga e entrega das mercadorias diretamente nas cozinhas das unidades escolares.

5.13. Os funcionários que efetuarão as entregas deverão estar adequadamente identificados e uniformizados (camiseta, calça, sapato fechado e touca) para o transporte de gêneros alimentícios.

5.14. A quantidade de gêneros enviados as unidades escolares deverão ser iguais as autorizações de compras, enviados pela CONTRATANTE.

5.15. Todos os gêneros entregues nas Unidades Escolares serão conferidos, quanto a qualidade e quantidade dos mesmos, por uma cozinha escolar.

5.16. Os gêneros somente serão recebidos se em perfeitas condições de conservação, de acordo *com as condições ideais para o consumo* e conforme as especificações descritas neste termo.

5.17. As cozinhas escolares poderão recusar o recebimento dos gêneros alimentícios que estejam em desacordo com as especificações técnicas do termo.

5.18. Em caso de reprovação, os produtos deverão ser retirados imediatamente e substituídos a tempo de utilização no cardápio.

5.19. Cada entrega deverá ser acompanhada de um romaneio, onde devem constar a descrição dos gêneros alimentícios que estão sendo entregues, a quantidade e a unidade escolar.

5.20. Deverá ser reservado local para os conferentes assinarem, datarem e realizarem observações pertinentes a entrega, se necessário. Esse romaneio deverá vir em 3 (três) vias, sendo que a primeira via deverá ser encaminhada ao Setor de Alimentação Escolar, uma via deve ficar na Unidade Escolar e a outra em poder do Produtor/Cooperado responsável pela entrega.

O romaneio será assinado somente após a conferência e a entrega correta de todos os gêneros. Caso sejam identificadas irregularidades, a assinatura será recusada até a devida correção.

5.21. Os produtos que não atenderem às especificações deste Termo de Referência e da proposta poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos em até 2 dias corridos, a contar da notificação da contratada. A substituição será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem custos adicionais para a administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização e a gestão da aquisição dos produtos da agricultura familiar serão conduzidas pela Fiscal do contrato, Gislene Lopes de Araújo, responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais. A conferência e a verificação da conformidade dos produtos no ato da entrega ficarão a cargo das cozinhas de cada unidade escolar. Eventuais irregularidades identificadas deverão ser registradas e comunicadas à Fiscal para as providências cabíveis.

6.1.1. Atribuições da Fiscal do contrato



- Inspeção e verificação da qualidade e conformidade dos produtos entregues juntamente as cozinheiras, conforme este Termos de Referência;
- Monitoramento das entregas, das condições de garantia e acompanhar pagamentos;
- Gerenciar eventuais alterações, aditamentos ou prorrogações do contrato;
- Relatar ao Gestor do contrato qualquer desvio ou não conformidade identificada, recomendando medidas corretivas.
- Notificar por escrito O Produtor/Cooperado da suspensão do fornecimento, distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

6.1.2. Atribuições do Gestor do contrato

- Assegurar o cumprimento das condições contratuais por ambas as partes;
- Servir como ponto de contato principal entre a Secretaria e o fornecedor;
- Autorizar pagamentos conforme o cumprimento das etapas contratuais;
- Aplicar sanções ou multas em caso de descumprimento das obrigações pelo fornecedor.

6.2. Nos termos do art. 125, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.979/2024, o recebimento provisório fica dispensado, considerando que os gêneros alimentícios são bens perecíveis.

6.3. O recebimento dos produtos será realizado pelas cozinheiras das unidades escolares, no ato da entrega, com o apoio da fiscal do contrato, sendo considerado definitivo quando os produtos estiverem em perfeitas condições de conservação, próprios para o consumo e em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

6.4. Produtos que apresentarem desconformidades quanto à validade, integridade, temperatura ou demais especificações serão recusados imediatamente, devendo o fornecedor providenciar a retirada e substituição sem qualquer ônus para a Administração e de forma a não comprometer o cardápio escolar.

6.5. A fiscal do contrato formalizará o recebimento definitivo com base nas informações das cozinheiras responsáveis por unidade escolar.

6.6. O recebimento definitivo será condição indispensável para a liberação do pagamento.

6.7. O recebimento não exime o fornecedor das responsabilidades legais e contratuais referentes à qualidade, segurança e substituição de produtos com vícios ou defeitos identificados posteriormente.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O procedimento para o pagamento dos itens adquiridos será realizado conforme estabelecido: após a entrega e a subsequente aceitação dos itens, comprovada pela apresentação da nota fiscal correspondente que será emitida uma vez ao mês após todas as conferências realizadas e conferidas, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Este pagamento será concretizado por meio de depósito ou transferência bancária diretamente na conta-corrente da contratada. É imperativo que a conta para recebimento esteja formalmente registrada em nome da empresa contratada. A validação da nota fiscal e a autorização para o pagamento serão de responsabilidade do departamento competente da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a conformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência. Todo este processo está em estrita conformidade com a legislação vigente, especificamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, garantindo transparência e legalidade nas transações financeiras entre as partes.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada através da chamada pública conforme art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações, aplicando subsidiariamente e desde que não conflite com as normas específicas, às disposições da Lei nº 14.133/2021

8.2. Amostra ou prova de conceito

8.2.1. Não se aplica.



8.3. Participação de consórcio

8.3.1. Não serão admitidas empresas em consórcio, uma vez que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se, com base no poder discricionário da Administração, por manter a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

8.4. Garantia de proposta

8.4.1. Não se aplica.

8.5. Condições para assinatura do contrato

8.5.1. A assinatura do contrato será realizada em conformidade com os critérios padrões exigidos pela legislação vigente, não havendo a necessidade de requisitos adicionais além daqueles já estabelecidos neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

9. Dotação orçamentária

9.1. A execução financeira será onerada exclusivamente no orçamento do exercício subsequente, correspondente ao ano de 2025.

Luís Eustáquio Gianotti
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I
DESCRIÇÃO E PREÇO DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	6.335	KG	ALFACE (CRESPA OU LISA) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 13,5487	R\$ 85.831,0145
2	2.775	KG	BETERRABA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 7,1971	R\$ 19.971,9525
3	444	KG	BRÓCOLIS (NINJA) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 14,3385	R\$ 6.366,2940
4	3.975	KG	CENOURA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 6,2462	R\$ 24.828,6450
5	1.484	KG	MANDIOCA LIMPA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 11,6450	R\$ 17.281,1800
6	12.828	KG	TOMATE - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 11,6000	R\$ 148.804,8000
7	35.105	KG	BANANA NANICA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 7,7762	R\$ 272.983,5010
8	29.540	KG	LARANJA PERA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 7,3988	R\$ 218.560,5520
9	10.000	KG	MEXERICA PONKAN - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 8,8642	R\$ 88.642,0000
10	682	KG	CHEIRO VERDE, MAÇO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 19,6885	R\$ 13.427,5570

ENTREGA DO PRODUTO:

LOCAL: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

TRANSPORTE E ENTREGADOR: Deverão obedecer aos parâmetros indicados pela Portaria n° 06/CVS-SP de 10 de março de 1999.



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

ANEXO II - PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO				



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

Obs.: * Preço publicado no Edital n (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail:



ANEXO II (continuação)
MODELO DE PROJETO DE VENDA
PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					



PREFEITURA DE
BOITUVA
 CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
 Centro - Boituva
 www.boituva.sp.gov.br
 boituva@boituva.sp.gov.br
 Tel: (15) 3363-8800

3					
4					
5					

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor

Assinado por 1 pessoa: LUIS EUSTÁQUIO GIANOTTI
 Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/DD29-A4F7-1A94-A33D>





PREFEITURA DE
BOITUVA
 CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
 Centro - Boituva
 www.boituva.sp.gov.br
 boituva@boituva.sp.gov.br
 Tel: (15) 3363-8800

					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n		(o mesmo que consta na chamada pública).			Total do projeto
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	

Assinado por 1 pessoa: LUIS EUSTÁQUIO GIANOTTI
 Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/DD29-A4F7-1A94-A33D>



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Assinado por 1 pessoa: LUJIS EUSTAQUIO GIANOTTI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/DD29-A4F7-1A94-A33D>



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

ANEXO II (continuação)
MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)
PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					

Assinado por 1 pessoa: LUIS EUSTAQUIO GIANOTTI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://boituva.1dbc.com.br/verificacao/DD29-A4F7-1A94-A33D>



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

3						
4						
5						
6						
7						
8						

Obs.: Preço publicado no Edital n 28/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Assinado por 1 pessoa: LUIS EUSTAQUIO GIANOTTI
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verif/cacao/DD29-A4F7-1A94-A33D>





ANEXO III

CONTRATO N.º

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATANTE:

PREFEITURA DE BOITUVA
CNPJ Nº: 46.634.499/0001-06
Rua , , /SP.
Representante legal: Luís Eustáquio Gianotti

CONTRATADO:

NOME (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)
CNPJ sob n.º (para grupo formal) ou CPF sob n.º (grupos informais e individuais)
ENDEREÇO:

fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública n.º 02/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (parte integrante deste Instrumento).

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição
...				
Valor Total do Contrato				





CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE:

Reserva	Data	Unidade	Fonte	Aplicação	Categoria Econômica
2191	30/04/25	024008	5	2330016	339039410000
2192	30/04/25	024008	5	2430015	339039410000
2193	30/04/25	024008	5	2830018	339039410000
2194	30/04/25	024008	5	2840019	339039410000
2195	30/04/25	024008	5	2850017	339039410000

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior em até 20 (vinte) dias.

O pagamento será por meio de depósito em Conta Corrente em nome do contratado, observado o disposto no §3º do art. 14 da Lei 11.947/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ficam ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 e serão aplicadas ao responsável as sanções mencionadas no art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021.

A multa a ser aplicada será moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor



da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Diretoria de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta com aviso de recebimento e/ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato vigorará por 12 meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

É competente o Foro da Comarca de Boituva para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boituva de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE A PROCEDÊNCIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Para Grupos Individuais:

À Comissão de Contratação do Município de Boituva, SP.

Chamada Pública: 02/2025

(Nome Completo), brasileiro (a), (estado civil), Agricultor (a) Familiar, detentor(a) da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), portador(a) do RG nº (número) e do CPF nº (número), residente à (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP), (telefone – se tiver) e(e-mail – se tiver), interessado(a) em participar do Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declaro, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e são de produção própria.

Nestes termos,
Pede deferimento.
(Local e Data)
(Nome Completo)
CPF nº (número).

Para Grupos Informais:

À Comissão de Contratação do Município de Boituva, SP.

Chamada Pública: 02/2025

Vimos pelo presente, declarar, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme segue:

Nome do Agricultor
Nº da DAP
RG
CPF
Endereço (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP).
Telefone email

Assinatura
Nestes termos,
Pede deferimento.
(Local e Data)

Obs.: O quadro acima deverá ser preenchido e assinado por todos os agricultores relacionados no Projeto de Venda).

Para Grupos Formais:

À Comissão de Contratação do Município de Boituva, SP.

Chamada Pública: 02/2025

(Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (número), detentora da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), com sede à (nome da rua), (número), (bairro), (cidade), (CEP), (telefone – se tiver)e(e-mail – se tiver), por seu Representante Legal e bastante Procurador; interessada em participar do Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar; declaro, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues atendem aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

Nestes termos, pede deferimento.

(Local e Data)

(Razão Social da Empresa)

(Nome Completo do Representante Legal)

CPF nº (número). _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD29-A4F7-1A94-A33D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS EUSTAQUIO GIANOTTI (CPF 072.XXX.XXX-05) em 22/05/2025 09:09:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 22/05/2025 às 09:09 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE BOITUVA:46634499000190 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/DD29-A4F7-1A94-A33D>